ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

CÂMARA MUNICIPAL 2/3

PROJETO DE LEI Nº 069/2012

ALTERA A TABELA VI DA LEI MUNICIPAL N.º 3.244 DE 28 DE SETEMBRO DE 2010, QUE ESTABELECE O CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO, CONSOLIDA A LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DARCI JOSÉ LAUERMANN, Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte:

L E I:

Art. 1.º Fica alterada a Tabela VI da Lei Municipal n.º 3.244, de 28 de setembro de 2010, que estabelece o Código Tributário do Município, consolida a Legislação e dá outras providências, que passará a vigorar conforme anexo.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí,

DARCI JOSÉ LAUERMANN,
Prefeito Municipal.

CÂMARA MUNICIPAL
S. SEBASTIÃO DO CAÍ
Nº 131/12
Rec. 26.12.2012
CÂMARA MUNICIPAL
2/3

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

Senhor Presidente,

Nobres Vereadores!

Através do anexo Projeto de Lei, o Executivo Municipal propõe que seja alterada a Tabela VI da Lei Municipal n.º 3.244, de 28 de setembro de 2010, que estabelece o Código Tributário do Município, consolida a Legislação e dá outras providências.

Após diversas reclamações de contribuintes que achavam injusto o pagamento de valores aviltantes como taxas para desmembramentos e fracionamentos de terras em áreas rurais, o Município pretende corrigir tal discrepância.

Assim, o item 4.1 servirá para áreas de até 1.500 metros quadrados e o item 4.2 para áreas maiores de 1.500 metros quadrados.

Como visto, tal iniciativa visa corrigir tal distorção, trazendo benefícios principalmente para agricultores, proprietários rurais, pequenos produtores e donos de áreas maiores do que 1,5 mil metros quadrados.

Diante disso, solicito aos Nobres Vereadores que o referido Projeto de Lei seja votado nos termos propostos, **EM REGIME DE URGÊNCIA,** para poder vigorar em 2013.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí, aos 21 dias do mês de dezembro de 2012.

DARCI JOSÉ LAUERMANN,
Prefeito Municipal.

TABELA VI

TABELA DE LANÇAMENTO E COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

CÂMARA MUNICIPAL 3/3

APROVAÇÃO DE PROJETOS

	URMs
1. Arruamento e loteamento, por metro quadrado (excluem-se as áreas destinadas a logrado públicos e aquelas doadas para o Município sem ônus para os cofres públicos)	0,08
2. Construção de prédio residencial, por metro quadrado:	
2.1. Em alvenaria, até 80,00 m^2	0,80
2.2. Em alvenaria, acima de 80,00 m^2 até 150,00 m^2	1,20
2.3. Em alvenaria, acima de 150,00 m^2 até 200,00 m^2	1,85
2.4. Em alvenaria, acima de 200,00 m^2	2,25
2.5. Em madeira até 150 m2	0,50
2.6. Em madeira acima de 150,00 m2	1,20
2.7. Em madeira e alvenaria-mista até 150,00 m2	0,80
2.8. Em madeira e alvenaria-mista acima de 150,00 m2	1,50
3. Construção de prédio industrial ou comercial, por metro quadrado	0,90
OBS.: As licenças para reconstrução, reformas, aumentos e regularização espontânea de área construída serão calculadas pelos valores previstos nos itens 2 e 3 desta Tabela, de acordo com a natureza do projeto.	
4. Regularização de obra notificada, por metro quadrado: Aplicar em dobro os valores previstos nos itens 2 e 3 desta Tabela.	
5. Aprovação preliminar, por projeto	50,00
6. Substituição de projeto aprovado, sem alteração de área construída: cobrar 70% do valor conforme itens 2 e 3 acima.	
7. Construção e reconstrução de fachada de edifício, por m^2 de área construída	0,60

LICENÇA PARA CONSTRUÇÃO DE PROJETOS APROVADOS

1.Por projeto aprovado	20,00

OUTROS SERVIÇOS DE ENGENHARIA

1. Construção de muro e/ou cerca de metal, por metro linear	1,00
2. Construção ou instalação de piscina, por metro cúbico	1,00
3. Construção de marquise, toldo ou cobertura análoga, por metro quadrado	2,00
4. Desmembramento, unificação ou fracionamento de áreas, extinção de condomínio e demais serviços correlatos de parcelamento do solo:	
4. 1 Até 1.500 metros quadrados	**0,20**
4. 2 Acima de 1.500 metros quadrados, sobre a área que exceder, por metro quadrado (300URMs + 0,04 URMs por metro quadrado excedente)	**0,04**
5. Processo de Retificação Administrativa, por processo	50,00
6. Fixação de alinhamento	
6.1. Em terreno de até 20 metros de testada	30,00
6.2. Em terreno de testada supeior a 20 metros ou fração que exceder	1,50
6.3. Aplica-se os mesmos critérios do ítem 5.1 acima, em terrenos de esquina	30,00
7. Instalações	
7.1. Colocação ou substituição de bombas de combustíveis ou lubrificante, inclusive tanques ou reservatórios desses, por unidade	100,00
7.2. Instalação de elevadores, por unidade	100,00